

Proc. Administrativo 20- 249/2024

De: Leonardo O. - SEMPLADT

Para: SEMGAC - Secretaria Municipal do Gabinete Civil

Data: 10/04/2024 às 19:28:44

Setores envolvidos:

GAB, SEMGAC, CONSC, ASSEN, SEMPLADT, LICAD, SPM, SEPUBLI, ASSEGEO, Ass 3

Solicitação de abertura de pregão eletrônico para contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços de manutenção na estrutura física dos imóveis de domínio das Secretarias do Município de Ipanguaçu-RN

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo visando a realização de processo licitatório para contratação de empresa do ramo de engenharia para realização de reforma de diversos prédios públicos do município. Ocorre que, analisando minuciosamente os autos, verificou-se a necessidade, sendo ela indispensável, de adequações no termo de referência para que as necessidades municipais sejam atendidas satisfatoriamente. Assim sendo, requer-se a revogação do certame, com as justificativas devidas no documento em anexo. Atenciosamente,

—
Leonardo da Silva Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, O, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

Anexos:

Solicitacao_Revogacao_Predios_Publicos.pdf



PREFEITURA DE
IPANGUAÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES, por intermédio do Secretário Municipal – Sr. Leonardo da Silva Oliveira, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do Processo Licitatório **Concorrência 002/2024**, pelos motivos abaixo expostos:

DO OBJETO

Trata-se de justificativa de Revogação pertinente ao Processo Licitatório – Concorrência nº 002/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA ESTRUTURA FÍSICA DOS IMÓVEIS DE DOMÍNIO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU-RN.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

DOS FATOS

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, e ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante à modalidade e ao procedimento.



PREFEITURA DE
IPANGUAÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

No entanto, após melhor análise do item licitado, constatou-se a necessidade de alterar a forma de execução dos serviços, a fim de garantir melhor atendimento do objeto. Destaca-se:

- "11.1.2. Levantamento dos serviços a serem realizados pela contratada, com posterior envio a fiscalização para análise e deliberação dos serviços a secretaria responsável, para assim, emitir a ordem de serviço." A necessidade da Administração requer que os engenheiros do município, realizem os levantamentos de quantitativos, para que após isso, seja elaborada a OS e posterior envio para a contratada, evitando assim, possíveis aumento no quantitativo de serviços.

Assim, em razão do exposto, a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes decidiu exarar justificativa para revogação da referida licitação, a fim de garantir a melhor formulação do termo de referência, buscando primordialmente a busca pelos interesses do Município de Ipanguaçu – RN.

DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Quanto às razões que ensejaram a presente Revogação, é plenamente justificável por razões acima mencionadas. Dessa forma, oportuno se faz constar a necessidade real de adequação do Termo de Referência.

Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo licitatório e adequar o descritivo dos itens, para elaboração de novo certame.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a Revogação de uma Licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:



PREFEITURA DE
IPANGUAÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

STF Súmula nº 346 - Administração Pública -
Declaração da Nulidade dos Seus Próprios
Atos: A administração pública pode
declarar a nulidade dos seus próprios atos.
STF Súmula nº 473 - Administração Pública -
Anulação ou Revogação dos Seus Próprios
Atos: A administração pode anular seus
próprios atos, quando eivados de vícios que
os tornam ilegais, porque deles não se
originam direitos; ou revogá-los, por motivo
de conveniência ou oportunidade,
respeitados os direitos adquiridos, e
ressalvada, em todos os casos, a apreciação
judicial.

DAS RECOMENDAÇÕES

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório e para salvaguardar os interesses da Administração, recomenda-se a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório mencionado anteriormente.

Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, para salvaguardar os interesses da Administração, submeto a presente justificativa para análise da autoridade superior, conforme determinação contida no art. 71 da Lei 14.133/2021, para apreciação e, se for o caso, ratificação.

Ipanguaçu, 10 de abril de 2024.

Leonardo da Silva Oliveira

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BE4-47B2-0CD0-4EDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA (CPF 423.XXX.XXX-72) em 10/04/2024 19:31:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ipanguacu.1doc.com.br/verificacao/8BE4-47B2-0CD0-4EDE>